



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

LEI Nº 4.125, DE 11 DE ABRIL DE 2023

Revoga a Lei nº 2.899, de 01 de julho de 2008 e a lei nº 3.112, de 25 de agosto de 2010, concede adicional de gratificação especial para o agente de contratação, pregoeiro e equipe de apoio e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Gratificação Especial para os Servidores designados para desempenhar as funções de Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio vinculado ao Escritório de Governo.

Art. 2º O valor da gratificação especial prevista para o Agente de Contratações e Pregoeiro será de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais), mensalmente, para cada.

Parágrafo único. Em caso de substituição temporária do Agente de Contratação e/ou Pregoeiro por período superior a 20 dias, o suplente receberá o valor integral da gratificação especial.

Art. 3º O valor da gratificação especial prevista para a Equipe de Apoio, formado por dois membros titulares e dois suplentes, é de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), mensalmente, para cada.

Art. 4º As gratificações especiais de que trata o art. 1º, observará a revisão da tabela salarial conforme índice de correção aplicada por ocasião da revisão geral anual aplicada ao vencimento dos servidores nos meses de janeiro de cada exercício financeiro.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de recursos financeiros na respectiva unidade orçamentária do Escritório de Governo, previsto para o exercício financeiro em curso e subsequentes.

Art. 6º As Gratificações Especiais de que trata a presente Lei, não serão incorporadas aos vencimentos, independente do tempo pelo qual tenha sido percebido.

Art. 7º O valor das gratificações supra, cessará no momento em que os Servidores designados deixarem de executar as atividades, substituídos ou transferidos para outra Secretaria e/ou Escritório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPE

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Art. 8º Será permitido aos Servidores receberem horas extras, com a devida autorização do Diretor da pasta.

Art. 9º A indicação dos Servidores será através de Portaria de nomeação, a ser expedida através de Memorando enviado do Gabinete do Prefeito Municipal à Coordenadoria de Pessoal.

Art. 10. Ficam revogadas as Leis nº 2.899, de 01 de julho de 2008 e Lei nº 3.112, de 25 de agosto de 2010.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor no dia 31 de dezembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 11 de abril de 2023.

JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GABRIEL PACHECO LEÃO
Diretor Geral do Escritório de Governo

*Publicado no Mural Oficial,
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012.*

em 11/04/2023